



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Justificativa:

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo modificar, acrescentar e revogar os seguintes artigos: **Artigo 24º, Artigo 46º, Artigo 73º e ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS em seu Artigo 1º.**

Passa a descrever os motivos que justificam as alterações realizadas nos artigos acima referidos:

O art. 24 da Lei Orgânica foi alterado para que se adequar aos conceitos atuais.

O art. 44 foi alterado, voltando o mandato da mesa a ser de 02 anos, tendo em vista considerarmos um ano ser pouco tempo para a diretoria colocar em prática seu modelo administrativo.

O art. 46 foi alterado para se adequar ao mandato da mesa que voltará ser de 02 (dois) anos.

O art. 73 foi alterado por considerarmos que a votação secreta vai contra o princípio da transparência.

Os incisos I, II e III do artigo 1º do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, foi alterado para ficar em consonância com o artigo 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.